Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI N.º 3.590, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a distribuição pelo Poder Executivo Municipal do colar de girassol para pessoas que possuem deficiências não aparentes, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituída a distribuição gratuita do colar de girassol pelo Poder Executivo Municipal a pessoas que possuam deficiências não aparentes, visando a conscientização da sociedade sobre a importância de reconhecer e respeitar tais condições.

Art. 2º - As deficiências não aparentes abrangidas por esta lei incluem, mas não se limitam a:

I - Transtornos de ansiedade e depressão;

II - Transtorno do déficit de atenção com hiperatividade (TDAH);

III - Autismo e outras condições do espectro autista;

IV - Fibromialgia e síndromes de dor crônica;

V - Doenças autoimunes;

VI - Distúrbios do sono;

VII - Síndrome de fadiga crônica;

VIII - Transtornos alimentares;

IX - Entre outras doenças reconhecidas por profissionais de saúde.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal deverá promover campanhas de conscientização sobre as deficiências não aparentes e a importância de respeitar as limitações das pessoas afetadas, incentivando o uso do colar de girassol como símbolo de apoio e solidariedade.

Art. 4º - A distribuição dos colares de girassol poderá ser feita em locais públicos, unidades de saúde, escolas e outros estabelecimentos municipais, garantindo a acessibilidade para as pessoas interessadas em receber o símbolo.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições e organizações da sociedade civil para a confecção e distribuição dos colares de girassol.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 30 de agosto de 2023.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei n° 350/2023 de autoria do Vereador Victor Setaro de Alcantara Paixão.